



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.512 / 2007

“Disciplina as atividades físicas em escolas e academias de ginástica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As disposições desta lei se aplica a todos os estabelecimentos que prestem serviços na área de atividades físicas e esportivas, sejam públicos ou privados, incluindo as escolas Municipais e Estaduais, da rede pública ou da rede privada, bem como as academias de ginástica ou de quaisquer atividades físico-desportivo-recreativa, que funcionem em caráter permanente ou até em caráter transitório, desde que executem as suas atividades neste Município de Muriaé;

§ 1º – Estão excluídos das disposições desta lei as atividades cujo serviços sejam prestados em regime particular e personalíssimo, no âmbito residencial do aluno, em clubes de associados ou nas vias públicas;

§ 2º – Estão também excluídos das disposições desta lei as atividades cujo serviços sejam prestados gratuitamente em eventos comemorativos que sejam organizados ou autorizados pelo Poder Público;

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no caput do artigo 1º (*primeiro*) desta lei, organizados sob a forma de pessoa jurídica ou sob a responsabilidade de pessoa física, isoladamente ou em conjunto, somente poderão exercer as suas atividades cumprindo as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Possuir, vinculados aos estabelecimentos, Profissionais de Educação Física com registro no Conselho Regional de Minas Gerais, sob a forma de contrato autônomo, vínculo empregatício ou integrante da sociedade;

II – Garantir que os Profissionais referidos no inciso I deste artigo estejam em efetivo exercício no serviço, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada durante os horários de atendimento à clientela;

III – Possuir dentre os Profissionais referidos no inciso I deste artigo um que exerça a Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, constando o nome e identificação completos deste nos atos constitutivos e demais alterações da empresa ou registro individual;

IV – Autorização de funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal, com anotação específica sobre as exigências dos incisos I, II e III deste artigo e demais exigências constantes de regulamento municipal;

§ 1º – Apenas será permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º (*primeiro*) desta lei, sem a existência de um Responsável Técnico, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, para a providência de contratação de substituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – É atribuição do Responsável Técnico garantir as exigências do inciso II deste artigo, sob pena de responsabilização pessoal, civil e criminalmente;

§ 3º – O número de profissionais referido no inciso II deste artigo, segundo as exigências de cada tipo de atividade, será definido em regulamento, apurando a necessidade com os critérios técnicos e com a quantidade de usuários;

§ 4º – Os estabelecimentos que ministrarem modalidade desportiva, entendida como arte marcial além do cumprimento dos incisos I a IV e §§ deste artigo, deverão manter um instrutor da modalidade desportiva, devidamente credenciado pela Federação Estadual ou Confederação Brasileira e registro no conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais.

Art. 3º – Sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o dispositivo nesta lei, ficam sujeitas às multas e outras implicações dispostas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 180 (*cento e oitenta*) dias após a data de sua publicação, com exigência imediata para os novos estabelecimentos que se instalarem no Município e concedendo-se um prazo adicional de 90 (*noventa*) dias para os estabelecimentos já constituídos antes de 1º de agosto de 2007.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de agosto de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé